

Novos Diretores da Mogiana no Gabinete do Secretário da Viação

A nova diretoria da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, recentemente empossada, e presidida pelo

eng. Arnaldo Mendes Freitas, acompanhada pelo deputado Athié Jorge Coury, esteve no gabinete do brig. Faria Lima, a fim de comunicar sua posse e agradecer a confiança e o apoio do secretário da Viação, que, dentro do Plano de Ação do Governador Carvalho Pinto, vem imprimindo notável impulso aos trabalhos de reequipamento e modernização das ferrovias do Estado.

Na ocasião o brig. Faria Lima abordou os principais problemas da Mogiana, entre eles a mudança da sede para Campinas, melhoramentos nas estações e edifícios da Cia, e localização do novo pátio da ferrovia em Ribeirão Preto, recomendando a sua rápida e eficiente solução, pois — frisou — são magníficas as perspectivas que se abrem para a Mogiana, que poderá tornar-se um poderoso tronco ferroviário, no caminho de Brasília.

FALSO GUARDA-CIVIL RECOLHIDO À PRISÃO

Já há algum tempo, o indivíduo João de Carvalho, ex-guarda-civil, expulso da corporação em 13 de fevereiro de 1958, valendo-se de falsos documentos de identidade, vinha procurando extorquir dinheiro de cidadãos residentes em Sorocaba, Tatuí e Itapetininga.

Alertada por várias queixas, a Chefia da Subdivisão da Guarda Civil, sediada em Sorocaba, pôs-se em campo e conseguiu deter o espartalhão, exatamente quando — com a farda, mas sem o distintivo — tentava, em plena rodovia, "fiscalizar" os veículos em trânsito. Recolhido à cadeia, João de Carvalho foi indiciado em inquérito regular.

PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA SÃO PAULO LIGHT

O Departamento de Águas e Energia Elétrica vem de distribuir o seguinte boletim sobre a produção de energia elétrica do sistema São Paulo Light, incluindo os principais recebimentos e fornecimentos, referente ao período de 1 a 7 do corrente mês:

Table with 4 columns: Item, kwh, m3, and percentage. Rows include energy production, received, and reservoir status for São Paulo Light system.

REUNIÃO PARA ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

tanta visando à sua recuperação social e à reintegração na vida econômica.

Os assuntos ventilados, que constarão do relatório a ser elaborado, versaram, assim, em torno do reequipamento sócio-econômico da região litorânea do sul do Estado, objetivando ao mesmo tempo a reedificação do "caçara" que vive atualmente em condições tão primitivas quanto no século passado.

PRESENTES À REUNIÃO

Estiveram presentes à reunião, além do chefe de Gabinete, sr. João Viegas Netto, os srs. Edmundo Nonato, do Instituto Oceanográfico; Jesuino Felício Junior, do Instituto Geográfico e Geológico; José de Toledo Piza, da Secretaria da Saúde; Geraldo Valdelinos Novais, da Secretaria da Educação; Sebastião Rodrigues dos Santos, Nelson Rustiel e Ciro Lima Arantes, da Secretaria do Trabalho; Cassio Freitas Sampaio, do Departamento de Imigração e Colonização; Enéias de Albuquerque, do Departamento Jurídico do Estado; Jorge Miguel, do Departamento da Produção Animal e Dágar Mallet de Andrade, do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Diplomação da Segunda Turma de Alunos do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial

Amanhã, às 20 horas, no salão do auditorio da Escola Roberto Simonsen, do SENAI, na rua Monsenhor Andrade, 298, realizará-se a cerimônia solene da entrega de diplomas aos 34 alunos

que constituem a segunda turma formada pelo Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, do Departamento de Ensino Profissional.

Os diplomandos frequentaram os três cursos ministrados no IPEI: Administração Escolar, Didática e Orientação Educacional.

A cerimônia será presidida pelo secretário da Educação, prof. Queiroz Filho.

DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS

Enquanto em 1958 foi diplomada apenas uma turma de 17 alunos, no curso de Didática, o IPEI vem procurando desenvolver suas atividades, despertando o interesse de possíveis candidatos, de modo a incrementar o ensino industrial no Estado e no país. Considera-se, aliás, que as perspectivas em 1960 são mais amplas, no que se refere à matrícula de alunos, dado o interesse demonstrado pelo atual governo para esse tipo de ensino.

Da mesma forma, a indústria tem colaborado com o IPEI, principalmente através de estagios nas próprias instalações das empresas, estagios esses que fazem parte do currículo regular dos cursos.

NOVAS INSCRIÇÕES EM FEVEREIRO

De 1 a 10 de fevereiro, na rua Rego Freitas, 474, das 12 às 17 horas, e aos sábados das 9.30 às 11.30 horas, estarão abertas as inscrições de candidatos aos exames vestibulares para os cursos ordinários do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial.

As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador, mediante requerimento em impresso apropriado, juntando os seguintes documentos: fotocópia ou publicação de título que habilita à matrícula; atestado de sanidade física e mental e de vacinação anti-variolosa, expedido por médicos dos Centros de Saúde do Governo do Estado, para candidatos que não forem ocupantes efetivos de cargo público estadual; prova de quitação militar e de ser eleitor; duas fotos 3 x 4.

Os cursos serão de Administração Escolar, Didática e de Orientadores Educacionais, podendo os programas dos exames vestibulares, bem como as condições de inscrição para cada curso ser obtidos na sede do IPEI, diariamente.

Troféu "Governador Carvalho Pinto"

Os deputados Mendonça Falcão e Athié Jorge Cury, os srs. Paulo

Atividades da Delegacia de Jogos

Durante o mês de dezembro último, a Delegacia Especializada de Fiscalização sobre Jogos instaurou o total de 49 processos, neles indiciando 54 contraventores. Nada menos de 24 desses inquiridos nasceram de prisões em flagrante, enquanto que os restantes foram abertos por força de portaria regular.

Em igual período, a referida especializada fez com que se recolhessem aos cofres da Tesouraria do Departamento de Investigações a quantia de Cr\$ 26.556,00, relativa tanto a fianças quanto a apreensões.

Machado de Carvalho, vice-presidente da C.B.D.; Flavio Iazzetti, presidente da Associação de Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo; Delfino Facchina, presidente da Sociedade Esportiva Palmeiras e outros desportistas estiveram, na tarde de ontem no Palácio dos Campos Elíseos, a fim de comunicarem ao governador Carvalho Pinto que haviam deliberado dar o nome do chefe do Executivo ao troféu conquistado por aquele clube, campeão paulista de 1959.

Falaram, na oportunidade, os srs. deputado Mendonça Falcão, Paulo Machado de Carvalho, Flavio Iazzetti, Delfino Facchina e o deputado Athié Jorge Cury. O governador agradeceu, marcando para o próximo dia 31, em hora a ser designada, nos Campos Elíseos a entrega do troféu ao Palmeiras.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.470, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre a reorganização do Instituto Oceanográfico e dá outras providências. Retificações

No artigo 11, onde se lê:

"1 (um) de Auxiliar de Zelador, padrão H;

1 (um) de Auxiliar de zelador, padrão H";

Lê-se:

"1 (um) de Auxiliar de Almoxarifado, padrão H;

1 (um) de Auxiliar de Zelador, padrão H;"

DECRETO N. 36.152, DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Conchas, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as faixas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito, município e comarca de Conchas, necessárias a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencerem a João Parise, com os limites e confrontações constantes da planta h. 313-C-25-d, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I. Uma faixa de terreno com a área de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados), situada entre as estacas 3.298 + 16,50 a 3.300 + 6,50 da locação;

II. Uma faixa de terreno com a área de 996,00 m2 (novecentos e noventa e seis metros quadrados), situada entre as estacas 3.300 + 18,50 a 3.302 + 11,70 da locação.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 270.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Avila Diniz Junqueira José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1960.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.153, DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Aprova o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde (CPRVS).

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde (CPRVS), de que trata a letra "j" do artigo 9.º do Decreto n.º 35.783, de 17 de novembro de 1959 e que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Avila Diniz Junqueira Francisco de Paula Vicente de Azevedo José Bonifácio Coutinho Nogueira José Vicente de Faria Lima Antonio de Queiroz Filho Francisco José da Nova Márcio Ribeiro Porto Paulo Marzagão Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1960.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto.

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

(letra "j" do artigo 9.º do Decreto n.º 35.783, de 17 de novembro de 1959).

Artigo 1.º — A Comissão reunir-se-á seis vezes por mês, em local, dia e hora previamente fixados.

Parágrafo único — A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou provocação de qualquer de seus membros, sempre que a necessidade do trabalho o exigir.

Dos Pedidos do Benefício e seu Processamento

Artigo 2.º — Os pedidos de concessão do benefício serão processados na forma estabelecida neste artigo:

a) — os requerimentos, isentos de selo, serão entregues diretamente no Protocolo da Comissão, que funcionará na respectiva sede, das 12.30 horas às 16.30 horas, diariamente, menos aos sábados, quando será das 9.30 horas às 11 horas.

b) — os pedidos, nos termos do artigo 12 do citado Decreto Estadual n.º 35.783, deverão vir acompanhados

dos formulário a que se refere o artigo 3.º deste Regulamento, sem o que não serão recebidos.

Artigo 3.º — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 12 do Decreto Estadual n.º 35.783, de 1959, o Protocolo da Comissão fornecerá aos interessados, a pedido verbal formulários impressos a serem preenchidos por seus chefes imediatos e sob responsabilidade destes, especificando que:

I — o desempenho normal da função acarreta considerável risco de vida e saúde;

II — que o exercício com risco de vida e saúde é contínuo e obrigatório;

III — o risco é inerente à função e não decorrente de imperfeição técnica ou de organização.

Parágrafo único — Os pedidos já processados terão seu andamento condicionado à apresentação do formulário previsto neste artigo.

Artigo 4.º — Verificado que o requerimento se acha acompanhado do formulário devidamente preenchido pela autoridade competente, o Protocolo, depois de autuá-lo e numerá-lo, o enviará ao Presidente, que o distribuirá, para estudo, aos Membros da Comissão.

Artigo 5.º — Cada Membro da Comissão terá o prazo de 8 dias, prorrogável, se necessário, a critério do Presidente, para apresentar seu parecer sobre os casos que lhe forem confiados concluindo fundamentadamente pela concessão ou não do benefício requerido.

Parágrafo 1.º — Quando o parecer for favorável à concessão, e de ser proposto o "quantum" observado o artigo 2.º do citado Decreto n.º 35.783 de 1959;

Parágrafo 2.º — Os despachos interlocutórios devolverão o prazo aos Membros da Comissão para emitirem seu parecer.

Artigo 6.º — Elaborado o parecer, será lido, discutido e votado em Sessão, podendo o Presidente, no caso do parágrafo seguinte, ou qualquer Membro pedir vista pelo prazo de 8 dias.

§ 1.º — No caso de mais de um Membro pedir vista do processo, a cada um será concedido o prazo normal de vista, obedecida a ordem de solicitação;

§ 2.º — As decisões serão sempre por maioria de votos;

§ 3.º — O Presidente somente terá direito a voto em caso de empate.

Artigo 7.º — O pedido será afinal despachado pelo Presidente e, na hipótese de concessão do benefício, haverá recurso de ofício para o Governador do Estado.

Dos Recursos e seu Processamento

Artigo 8.º — Dos atos da Comissão que negaram o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias a contar da publicação do despacho no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — Os pedidos de reconsideração, em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observado o disposto nos artigos 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quanto à exigência do formulário.